

Acrescenta § 8º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para estabelecer que será deduzido da anuidade ou semestralidade escolar de nível superior o valor referente a disciplina não cursada ou cursada com aproveitamento.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art.1º .....

.....  
.....  
§ 8º Será deduzido da anuidade ou semestralidade escolar o valor referente a disciplina não cursada ou cursada com aprovação em outra instituição de ensino superior e aproveitada pela contratada.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal